



FOLHA DE DESPACHO

**PROCESSO: Nº 2026/3257559**

**INTERESSADA: GETDT**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AGITADORES DE KLINE PARA USO DA GERÊNCIA DE TRIAGEM DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PELO SANGUE - GETDT**

À Presidência:

Consulta-nos o NTABS, sobre a possibilidade desta instituição realizar a contratação, por dispensa de licitação (cotação eletrônica), para **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AGITADORES DE KLINE PARA USO DA GERÊNCIA DE TRIAGEM DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PELO SANGUE - GETDT**, conforme descrito no **Termo de Referência, com entrega imediata**, ofertando a seguinte justificativa no id 41:

“(…) Objeto: Aquisição de 02 (dois) Agitadores de Kline para uso da Gerência de Triagem de Doenças Transmissíveis pelo Sangue - GETDT, conforme descrito no Termo de Referência. Encaminhamos processo de aquisição instruído com: a) Estudo Técnico Preliminar - ETP( seq. 39); b) Termo de Referência( seq.40), nos termos da Lei nº 14.133/21, e Decreto Estadual nº 2.787/22 para manifestação dessa AJUR acerca do procedimento de escolha do fornecedor por dispensa de licitação em razão do valor, inclusão de Minuta de Contrato, se for o caso e demais trâmites de Autorização de Contratação Direta pelo Presidente desta Fundação, incluindo o formulário de Autorização de Contratação Direta - NTABS – RGT 010. Após autorização do Presidente, os autos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação para o procedimento de escolha do fornecedor (...)”g.n

O processo está instruído com Pesquisa de Preços (id's 34/35), ADO (id 38), Análise de Risco (id 16), Estudo Técnico Preliminar - ETP (seq. 39); Termo de Referência - TR (seq.40), nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 2.787/22 para o procedimento de escolha do fornecedor por dispensa de licitação em razão do valor.

**Pelo valor total estimado para a contratação do objeto ao norte destacado em R\$-6.570,20**, conforme pontuado no id 44, opina-se de forma favorável a aquisição por dispensa de licitação, com fonte nos **arts.75, II da referida lei**.

## FOLHA DE DESPACHO

Diante do valor da contratação, dispensa-se termo especial de contrato, com fonte no art.95, I e II da Lei nº14.133/21, *verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I - dispensa de licitação em razão de valor;**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,** inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”.

Diante disso, dispensa-se a formalização de termo especial de contrato para o objeto da licitação em questão, devendo o ajuste ocorrer mediante a emissão de nota de empenho de despesa, promovendo-se a publicação resumida do seu conteúdo no órgão oficial de imprensa, por meio de extrato, conforme determinação expressa da Corte de Contas do Estado.

Opino pelo deferimento da contratação, nos termos da fundamentação acima, devendo os autos serem remetidos para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Belém(Pa), 06 de outubro de 2026.

**ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO**

Advogado

OAB.Pa nº5909



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2026/3257559

**Anexo/Sequencial:** 45

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO,

**CPF:** \*\*\*.167.902-\*\*

**Em:** 06/10/2026 16:49:27

**Aut. Assinatura:** 6b1f78244ef2e1bd0bc07006a3663a82df5278bbc3c1667caa2e5a948eb4dc12



**Identificador de autenticação:** 98da41d6-da6d-457f-999d-47e67e334451

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>